



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 21/97

Altera o Capítulo III, da Lei Complementar nº 02/93 (RJU), de 30/11/93.

O POVO DO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º . O Capítulo III (DAS FÉRIAS), contendo os arts. 71, §§ 1º e 2º, 72, §§ 1º e 2º, 73 e Parágrafo Único, e 74, da Lei Complementar nº 02/93, de 30/11/93, passa a ter a seguinte redação:

*CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 71 - A cada período de 12 (doze) meses de serviço, o servidor terá direito a férias, que poderão ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de necessidade de serviço, na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

§ 1º - O período das férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

§ 2º - Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, permanecer em gozo de licença, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias, iniciando-se o decurso de novo período aquisitivo quando o mesmo retornar ao serviço.

§ 3º - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Administração. Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 4º - Aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

§ 5º - O servidor que opera direta e permanentemente com raios X ou substâncias radioativas gozará de 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida qualquer hipótese a acumulação, não fazendo jus ao abono pecuniário de que trata o § 2º do art. 73.

Art. 72 - Não será considerada falta ao serviço, para efeitos do artigo anterior, a ausência do servidor:

I - nos casos referidos no art. 88;

II - durante o licenciamento compulsório da servidora por motivo de maternidade ou aborto;

III - por motivo de acidente em serviço ou para o tratamento de saúde previsto no art. 184;

IV - justificada pelo chefe imediato, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V - durante o afastamento preventivo para responder a processo disciplinar.

Art. 73 - O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo, acrescido do adicional de 1/3 (um terço), observando-se o disposto no § 1º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
PABX/FAX: (031) 572-1244
CEP: 35.685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Havendo interesse administrativo e disponibilidade financeira, é facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 2º - No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

§ 3º - Ao servidor efetivo que contar mais de um ano de serviço, que desligar-se mediante pedido de exoneração, serão devidas férias proporcionais, calculadas na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

§ 4º - A regra do parágrafo anterior aplica-se ao servidor ocupante de cargo em comissão que vier a ser exonerado, "ex officio" ou a pedido.

Art. 74 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 2º . Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 03 de março de 1997; 34º do Município.


ILSON MORAIS DA SILVA

Prefeito Municipal


MATOZINHO FERREIRA BARBOSA

Procurador Municipal